



RESOLUÇÃO CI/CCH Nº 143, DE 5 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre o Regulamento do Componente Curricular Trabalho de Conclusão de Cursos (TCC) do Curso de Graduação em Comunicação e Multimeios.

A DIRETORA DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES, nomeada pela Portaria nº 571/2024-GRE, de 25 de junho de 2024, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, *caput*, inciso IV, do Regimento Geral da Universidade Estadual de Maringá, aprovado pela Resolução nº 01/2009-COU, de 16 de março de 2009, tendo em vista da deliberação do CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL - CI em sessão de 29 de setembro de 2026, e

Considerando o eProtocolo nº 26.516.542-7;

SANCIONA a seguinte resolução:

Art. 1º Aprova o Regulamento do Componente Curricular Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Graduação em Comunicação e Multimeios, a partir do ano letivo de 2027, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. Dra. Erica Fernandes Alves
Diretora

CERTIDÃO

Certifico que a presente Resolução foi publicada do site <http://www.cch.uem.br>, no dia 5/10/2026.

Certifico, ainda que o prazo recursal termina em 13/10/2026, conforme dispõe o § 1º do art. 95, do Regimento Geral da UEM.

João Carlos Zanin
Secretário do CCH



ANEXO

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE COMUNICAÇÃO E MULTIMEIOS - UEM

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é obrigatório no curso de Comunicação e Multimeios e submetido à Resolução 090/2005-CEP.

Art. 2º O TCC resultará da concepção, planejamento e execução de uma pesquisa acadêmica apresentada como monografia ou projeto experimental, de cunho comunicacional e/ou cultural, acompanhado por memorial descritivo. Sua realização ocorrerá em dois semestres no quarto ano, de forma a reunir e consolidar a experiência do estudante com os diversos conteúdos apreendidos durante o curso.

§ 1º A monografia deve ser desenvolvida individualmente;

§ 2º A realização do projeto experimental deve ser feita individualmente. Poderá contar com o auxílio técnico de outros alunos, compondo uma equipe de produção gerida e coordenada pelo discente que está cursando o TCC.

Art. 3º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) tem como objetivo permitir à/ao estudante desenvolver a comunicação de forma pertinente e fundamentada por meio das expressões escrita, visual, sonora, audiovisual e/ou multimodal; ou a análise crítica de temas e de produtos relacionados aos fenômenos da Comunicação.

Art. 4º O trabalho individual deverá:

§ 1º Tratar de temas da área de interesse ou que tangenciem a Comunicação e Multimeios;

§ 2º Gerar um trabalho de cunho monográfico ou projeto experimental;

§ 3º Ser orientado por professor da UEM;

§ 4º Ser submetido à uma banca de avaliação formada pelo orientador do/a aluno/a e aprovada pelo coordenador do TCC.



CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DA COORDENAÇÃO DO TCC

Art. 5º A coordenação do TCC será exercida por docente lotado nas disciplinas de TCC I e II.

Art. 6º São atribuições da Coordenação do TCC:

§ 1º Supervisionar o preenchimento e a distribuição de vagas para as atividades de orientação, verificando a disponibilidade dos/as professores/as para assumir orientações de TCC;

§ 2º Divulgar as normas e critérios aos alunos e professores envolvidos no TCC;

§ 3º Propor, controlar e acompanhar o calendário, cronograma e demais atividades relativas à apresentação dos TCCs;

§ 4º Emitir certificados de participação para orientadores/as e participantes das Bancas Examinadoras;

§ 5º Realizar o lançamento de notas e frequência controladas pelos professores orientadores;

§ 6º Propor e submeter ao Departamento as normas complementares a este regulamento, bem como os critérios de avaliação;

§ 7º Definir, em conjunto com a coordenação do curso, formulários e instrumentos complementares que auxiliem o controle sobre o desenvolvimento dos trabalhos;

§ 8º Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento, as normas complementares, os critérios e os cronogramas estabelecidos para o TCC;

§ 9º Providenciar a indicação de professores orientadores para os Trabalhos de Conclusão de Curso;

§ 10 A partir da indicação do professor orientador, aprovar as Bancas Examinadoras para avaliação dos trabalhos, de acordo com o Capítulo V;

§ 11 Organizar e publicizar a semana de apresentação dos TCCs;

§ 12 Providenciar o agendamento de locais e horários para as apresentações dos trabalhos.

Art. 7º O professor coordenador convocará os alunos matriculados para uma reunião, a realizar-se no início do ano letivo, em horário e local especificado na convocação, para as seguintes providências:

§ 1º Registrar a presença discente;

§ 2º Informar os/as alunos/as sobre as normas e os critérios que regem o TCC, bem como o cronograma estabelecido para aquele período letivo;



§ 3º Apresentar os professores orientadores e suas áreas de estudo e interesse para orientação.

Art. 8º Encerrado o prazo para entrega dos trabalhos individuais, o professor coordenador do componente curricular deverá solicitar ao Departamento a publicação de edital constando: nome do aluno, o título do trabalho, a composição da banca examinadora, a data, o horário e o local da apresentação e defesa do trabalho.

CAPÍTULO III DA ORIENTAÇÃO

Art. 9º Não é permitido o desenvolvimento do TCC sem o acompanhamento de um/a orientador/a.

Art. 10. A orientação é garantida a cada aluno matriculado nas disciplinas TCC I e II e será exercida por um professor da UEM.

Art. 11. Os professores do curso deverão, a cada período letivo, apresentar linhas de pesquisa junto à coordenação de TCC, para cadastro e divulgação.

Art. 12. Ao professor orientador compete:

§ 1º Oferecer orientação acadêmica aos trabalhos sob sua orientação;

§ 2º Avaliar o andamento do trabalho de seu orientando, por meio de encontros regulares e da análise da documentação gerada pelo aluno, no decorrer do período letivo;

§ 3º Elaborar, junto com o/a orientando/a, o projeto de pesquisa e as etapas de desenvolvimento e cronograma de atendimento, em cumprimento aos prazos do calendário de TCC;

§ 4º Atender às solicitações do professor coordenador do componente curricular;

§ 5º Controlar a frequência do(s) discente(s) sob sua orientação bem como reportar os períodos de ausências injustificadas à coordenação;

§ 6º Presidir a Banca Examinadora e atribuir nota em conjunto com os convidados

Art. 13. Nas situações em que o/a estudante não encontre um/a professor/a que aceite orientá-lo/a, cabe à Coordenação do TCC, juntamente com a Coordenação do Curso, verificar os/as docentes que possuem disponibilidade e atuação relacionada à área escolhida pelo/a aluno/a, a fim de intermediar o contato entre ambos.



Parágrafo único. Fica preservado o direito do/a estudante e do/a professor/a solicitarem a mudança de orientação à coordenação do TCC mediante justificativa formalizada.

CAPÍTULO IV DAS DISCIPLINAS DO TCC

Art. 14. O/A discente deverá entregar uma temática de projeto para o coordenador do TCC, dentro do prazo estabelecido no início do ano letivo, para que seja encaminhado/a a um/a orientado/a.

Art. 15. A disciplina Trabalho de Conclusão de Curso I visa iniciar a trajetória do trabalho e auxiliar o/a aluno/a no desenvolvimento da pesquisa acadêmica.

Art. 16. A disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II compreende a elaboração de monografia ou projeto experimental acompanhado de Memorial.

Art. 17. A aprovação na disciplina de TCC I é pré-requisito para matrícula na disciplina de TCC II.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO

Art. 18. Os critérios de avaliação das disciplinas TCC I e II serão discriminados nos programas de cada disciplina.

Art. 19. A cerimônia de defesa do TCC é pública e deverá ocorrer em evento coletivo, com período e locais divulgados antecipadamente.

Art. 20. A Banca Examinadora do TCC deve ser composta por três membros, contando o orientador, sendo um deles obrigatoriamente professor do curso de Comunicação e Multimeios.

Art. 21. É recomendado que o Trabalho de Conclusão de Curso seja encaminhado para avaliação por banca examinadora com anuência do/a orientador/a.

Art. 22. A aprovação no componente curricular TCC exige frequência mínima de 75% e nota mínima 6,0 em uma escala de 0 a 10,0.



§ 1º O estudante que obtiver frequência inferior a 75% terá vedada a apresentação do trabalho perante a Banca Examinadora;

§ 2º Ao estudante que não obtiver a nota mínima para aprovação não serão permitidas a reapresentação do trabalho perante a Banca Examinadora, a realização de avaliação final ou a possibilidade de cursá-lo em regime de dependência, de acordo com as características didático-pedagógicas do componente curricular do TCC;

§ 3º Em casos de plágio parcial ou total o trabalho será reprovado;

§ 4º A avaliação sobre o uso de inteligência artificial seguirá as diretrizes da Universidade e dos órgãos reguladores da pesquisa no ensino superior.

Art. 23. A disponibilização prévia da versão final do TCC para os membros da banca examinadora é pré-requisito para a realização da apresentação pública e defesa do trabalho.

Parágrafo único: O suporte de apresentação do trabalho será estabelecido pelo orientador/a.

Art. 24. Para a avaliação do TCC, a Banca Examinadora considerará tanto a apresentação escrita ou produto apresentado quanto a exposição pública e defesa do trabalho.

§ 1º A data, local e horário das apresentações públicas serão previamente divulgadas pela coordenação do TCC;

§ 2º Encerrada a sessão, a banca examinadora reunir-se-á para decidir sobre a avaliação do TCC, ocasião em que será lavrada ata, a ser encaminhada à coordenação para as providências cabíveis;

§ 3º Para aprovação, o trabalho deverá obter a média mínima de 6,0 (seis) considerando a avaliação de cada membro da banca;

§ 4º Em caso de reprovação, o/a estudante terá que cursar a disciplina TCC II novamente;

§ 5º Cabe ao/a orientador/a preencher e entregar à coordenação do TCC a ata da defesa, de modo a comprovar a apresentação pública do trabalho.

Art. 25. A entrega da versão definitiva do trabalho deverá obedecer ao prazo estabelecido pela coordenação do TCC.

CAPÍTULO VI DOS DEVERES DO ACADÊMICO

Art. 26. No decorrer do período letivo os alunos do componente curricular TCC deverão:



§ 1º Desenvolver as atividades da pesquisa elaboradas junto com o/a orientador/a;

§ 2º Cumprir os compromissos semanais estabelecidos pelo professor orientador, dando o devido andamento ao trabalho e apresentando os resultados obtidos;

§ 3º Comunicar ao coordenador do TCC os problemas que venham a ocorrer.

Art. 27. No prazo estabelecido, o aluno deverá entregar ao orientador a documentação resultante de seu trabalho, que a encaminhará à coordenação do TCC.

CAPÍTULO VII DOS ENCARGOS

Art. 28. Para efeito de cômputo de encargos didáticos semanais, atribuídas:

I - ao coordenador do componente curricular TCC: mínimo de quatro horas/semanais;

II - ao orientador do componente curricular TCC: uma hora semanal por orientando/a.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do curso de CMM, ouvido o professor coordenador do TCC.